



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 788/2023

Processo Número: **13138/2023** | Data do Protocolo: 12/05/2023 15:42:08

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe a cobrança pelo restabelecimento de serviços públicos no Estado de São Paulo e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370039003700350038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Proíbe a cobrança pelo restabelecimento de serviços públicos no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de tarifa, taxa, ou qualquer outra forma de imposição de pagamento pelo restabelecimento de serviços públicos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os serviços públicos que sofrerem interrupção devem ser restabelecidos observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do pedido do consumidor ou da quitação de eventual débito.

Artigo 3º - As disposições desta Lei se aplicam aos serviços públicos prestados em regime de concessão e permissão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo". Em âmbito estadual, o artigo 275 da Constituição do Estado de São Paulo estabelece o compromisso de defesa do consumidor, mediante adoção de política governamental própria e de medidas de orientação e fiscalização.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a proteção do consumidor, destacando-se que este deve ser protegido inclusive contra eventuais abusos que venham a ser cometidos na prestação de serviços públicos, como abastecimento de água e energia elétrica.

Nas situações em que os serviços públicos deixam de ser prestados, independentemente do motivo da interrupção, o maior prejudicado é sempre o consumidor, que fica sem qualquer alternativa frente à privação de serviços que são essenciais por natureza.

A Lei 8.987/1995 estabelece as condições em que pode ocorrer a interrupção ou descontinuidade da prestação de serviços públicos de forma unilateral, mas não define regras sobre o restabelecimento. Esta lacuna pode favorecer o comportamento abusivo de empresas concessionárias ou permissionárias, como a criação indevida de uma tarifa para restabelecer o serviço.

Considerando que a interrupção já é, por si só, um transtorno, não há razões para autorizar maiores prejuízos a serem suportados pelos consumidores. Na maioria dos casos, o restabelecimento dos serviços não representa custos adicionais elevados para as empresas, de modo que é uma punição desarrazoada às pessoas com menor capacidade econômica.





Portanto, faz-se necessária a aprovação da presente proposta, a fim de se facilitar o restabelecimento dos serviços públicos, ao invés de perpetuar a dificuldade que é representada pelo pagamento de tarifas para esta finalidade.

**Clarice Ganem - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003300320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 12/05/2023 14:49

Checksum: **CAF9A0D8FFCC004D80531CBD531313599FB0A3D67974116FAAB73337062D4618**

